



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI Nº 7

CRia percentagem aos Exatores Estadual de São-Miguel do Araguaia e ao Fiscal de Rendas da -- Prefeitura Municipal a disposiçãe da Coletoria Estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a percentagem aos Exatores Estadu al em serviço na Coletoria Estadual de São Miguel do Araguaia, e, ao Fiscal de Rendas da Prefeitura Municipal a disposição da Coletoria Estadual local.

§ 1º - A percentagem de que trata êste artigo é sòmente na parte da arrecadação pertencente à Prefeitura Municipal.

§ 2º - A base da percentagem de que trata êste artigo- é de 2% (dois por cento) da arrecadação total do Estado, nêste Município, ou, 3% (três por cento) além de NCR\$.20.000,00 (vinte mil cruseiros novos) da arrecadação bruta do Estado no Município.

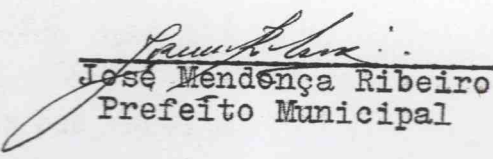
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decretos, os Créditos que se fizerem necessários, .

§ 1º - A percentagem de que trata esta Lei será paga a- partir de 1º de abril do corrente exercício.

§ 2º - A percentagem será dividida em partes iguais para os Exatores em serviço na Coletoria Estadual local e ao Fiscal de Rendas desta Prefeitura à disposiçães daquela Coletoria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen te Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, em, 13 - de julho de 1.968.


José Mendonça Ribeiro
Prefeito Municipal

Antonio Pereira
Secretário Municipal

Publicada e Registrada no Livro Próprio, em,
13/07/1968.